

11 01 013
4350
4350

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - DNIT
SAN - Quadra 03 - Bloco "A" - Edifício Núcleo dos Transportes - 3º Andar
Tel.: (61) 315-4350-315-4351 - CEP 70.040-902

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PFE/DNIT/Nº 0001, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Disciplina os procedimentos de comunicação entre a Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT no Estado de São Paulo e os respectivos órgãos de representação judicial.

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso VI, da Estrutura Organizacional da PFE/DNIT, e:

Considerando que é dever dos Procuradores Federais que atuam nas Procuradorias Federais Especializadas das Autarquias prestar os subsídios judiciais de forma mais célere possível, visando ao atendimento do prazo judicial;

Considerando que é também dever desta Chefia promover ações que visem à maior celeridade na análise e tramitação de processos;

Considerando que o procedimento previsto na Portaria PGF n. 530/2007 é de observância obrigatória pelos Procuradores Federais;

RESOLVE:

Art. 1º. No âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto à Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo, a comunicação com os órgãos de representação judicial se dará da seguinte forma:

I. Quando se tratar de pedido de subsídios encaminhado por meio eletrônico à PFE, esta solicitará a autuação de processo com a documentação enviada, por meio de despacho a ser lançando no SISCON.

II. Após a autuação, a PFE solicitará os subsídios diretamente ao Setor competente, os quais deverão ser fornecidos dentro do prazo estipulado pelo Procurador, que não será inferior à metade do prazo judicial, conforme determina o art. 4º, §3º, da Portaria AGU 1547/2008.

III. Os subsídios prestados pela área técnica serão encaminhados pela PFE diretamente ao órgão de representação judicial da Autarquia;

IV. Quando se tratar de pedido de ajuizamento de ação, a PFE/DNIT/SP encaminhará a documentação pertinente, sendo desnecessária a mediação da Superintendência Regional nesta comunicação.

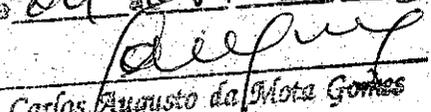
V. Nos termos do art. 4º da Portaria AGU 1547/2008, o meio eletrônico é a via preferencial para as comunicações relativas a subsídios para defesa judicial.

Art. 2º. Nas hipóteses em que a PFE/DNIT constatar não ser atribuição desta Autarquia a prestação de subsídios, deverá encaminhar o requerimento bem como a documentação a ele anexada diretamente à Procuradoria Federal Especializada da Autarquia competente, preferencialmente por meio eletrônico, para atendimento do prazo judicial.

Art. 3º. Na solicitação de subsídios, a comunicação entre a Procuradoria Federal Especializada e os Setores técnicos da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo será feita de forma direta, encaminhando-se ao Superintendente somente quando a demanda exigir a manifestação deste.

Art. 4º. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


TIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe Nacional do DNIT

Publicado no
Boletim Administrativo nº 010
de 04 a 08/02/13

Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT nº 0185-6